



# **REGULAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA MURTOSA**

## **Preâmbulo**

A Lei de Bases do Sistema Educativo, assume que o sistema educativo se deve organizar de forma a descentralizar, desconcentrar e diversificar as estruturas e acções educativas, proporcionando uma correcta adaptação às realidades, ao mesmo tempo que contribui para desenvolver o espírito e a prática democráticos, através da adopção de estruturas e processos participativos na definição da política educativa, na administração e gestão do sistema escolar e na experiência pedagógica quotidiana, em que se integram todos os intervenientes do processo educativo (alínea l) do art.º 3.º da LBSE).

Neste sentido e com a finalidade de definir a política educativa concelhia e aproximar todos os agentes educativos locais, cabe aos municípios, no âmbito das atribuições previstas nos artigos 13.º, n.º 1, alínea d) e artigo 19.º, n.º 2, alínea b) da Lei de n.º 159/99, de 14 de Setembro, promover a criação dos conselhos municipais de educação, veículos essenciais de institucionalização da intervenção das comunidades educativas a nível concelhio.

A utilidade de uma estrutura local desta natureza é indiscutível para assegurar uma coordenação entre todos os intervenientes educativos e poder lançar as bases para o desenvolvimento de um projecto educativo local.

A criação do Conselho Municipal de Educação da Murtosa – CMEM – constitui um importante instrumento ao serviço dos objectivos anteriormente referidos, visando, a democratização, a igualdade de oportunidades e a qualidade do serviço público de educação.

Em consequência, cabe à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, a criação do Conselho Municipal de Educação da Murtosa, no cumprimento do disposto na alínea c), do n.º 4, do art.º 53, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, e no n.º 1, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.

Visa-se pois, com o presente projecto de Regulamento, a criação do CMEM, bem como a definição dos seus objectivos, composição, competências e forma de funcionamento.



## **CAPÍTULO I**

### **ÂMBITO, OBJECTIVOS, SEDE, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 1.º**

##### **Âmbito**

1. O presente regulamento institui o Conselho Municipal de Educação da Murtosa, adiante designando CMEM, regulando a sua composição, as suas competências e o seu funcionamento.

2. O âmbito territorial do CMEM corresponde à área geográfica do concelho da Murtosa.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objectivos**

O Conselho Municipal de Educação da Murtosa, enquanto instância de coordenação e consulta, desenvolve toda a sua acção no cumprimento dos princípios estabelecidos na constituição da República Portuguesa e na Lei de Bases do Sistema Educativo e tem por objectivos promover, a nível municipal, a coordenação da política educativa, articulando a intervenção, no âmbito do sistema educativo, dos agentes educativos e dos parceiros sociais interessados, relativamente às medidas da política educativa no âmbito do concelho, potenciando uma efectiva interacção escola-meio.

#### **Artigo 3.º**

##### **Sede**

O CMEM está sediado em instalações da Câmara Municipal da Murtosa, competindo a esta entidade assegurar os apoios técnicos, administrativos e logísticos necessários ao seu funcionamento.



## **Artigo 4.º**

### **Composição**

1. O CMEM é constituído pelos seguintes elementos:
  - a) O Presidente da Câmara Municipal o qual preside ao mesmo;
  - b) O Presidente da Assembleia Municipal;
  - c) O Vereador responsável pela Educação, que assegura a substituição do Presidente, nas suas ausências ou impedimentos;
  - d) O Director Regional de Educação com competências na área do município ou quem este designar em sua substituição;
  - e) Um representante do pessoal docente do ensino básico público;
  - f) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
  - g) Dois representantes das Associações de Pais e Encarregados de Educação;
  - h) Um representante das Associações de Estudantes;
  - i) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam actividade na área da educação;
  - j) Um representante dos serviços públicos de saúde;
  - k) Um representante dos serviços da segurança social;
  - l) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
  - m) Um representante dos serviços públicos da área do desporto e da juventude;
  - n) Um representante das forças de segurança.

2. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no CMEM, pode este deliberar que sejam convidadas a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito na área de saber em análise.

## **Artigo 5.º**

### **Competências**

1. Para a prossecução dos objectivos a que se propõe, compete ao CMEM deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:



- a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da acção social e da formação e emprego;
- b) Acompanhamento do processo de elaboração e de actualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação, com vista a, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do concelho, garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal;
- c) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia, previstos nos art.ºs 47.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 115-A/98, de 4 de Maio;
- d) Apreciação dos projectos educativos a desenvolver no Município;
- e) Adequação das diferentes modalidades de acção social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócio-educativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
- f) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de actividades de complemento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de preservação do ambiente e de educação para a cidadania;
- g) Programas e acções de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
- h) Intervenções de qualificação e requalificação do parque escolar.

2. Compete, ainda, ao Conselho Municipal de Educação da Murtosa, analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, em particular no que respeita às características e adequação das instalações, ao desempenho do pessoal docente e não docente e à assiduidade e sucesso escolar das crianças e alunos, reflectir sobre as causas das situações analisadas e propor as acções adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.



3. Para o exercício das competências do CMEM devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar.

## **CAPÍTULO II**

### **CONSTITUIÇÃO, FUNCIONAMENTO E REGIMENTO**

#### **Artigo 6.º**

##### **Constituição**

O CMEM é nomeado por deliberação da Assembleia Municipal, nos termos propostos pela Câmara Municipal.

#### **Artigo 7.º**

##### **Funcionamento**

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início do ano lectivo e no final de cada período escolar e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.

2. Pode o Conselho, deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projectos específicos a desenvolver.

#### **Artigo 8.º**

##### **Regimento**

As regras de funcionamento do CMEM constarão de regimento a aprovar pelo Conselho, com respeito pelos princípios enunciados nas alíneas a), b), c) e d) do art.º 8.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro.



## **CAPÍTULO III**

### **ENCARGOS FINANCEIROS E TRANSIÇÃO DE COMPETÊNCIAS**

#### **Artigo 9.º**

##### **Encargos Financeiros**

Os encargos financeiros resultantes do funcionamento do CMEM serão suportados pela Câmara Municipal da Murtosa nas rubricas inscritas no seu orçamento destinado à educação.

#### **Artigo 10.º**

##### **Transição de competências**

As competências exercidas pelo Conselho Consultivo de Acção Social Escolar e pelo Conselho Consultivo dos Transportes Escolares, passam a ser exercidas, nos termos do art.º 25.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, pelo CMEM.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Artigo 11.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Municipal e no 1.º dia útil seguinte ao da sua publicação no Diário da República.

Aprovado pela Câmara Municipal em 08/04/2003

Aprovado pela Assembleia Municipal em 26/04/2003

Publicado no DR em 25/06/2003